



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Assessoria de Controle Interno

FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE TERCEIRIZADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Relatório Técnico

Rio Branco - Acre
2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Assessoria de Controle Interno

Relatório Técnico nº 08/2017

Ref.: Plano Anual de Auditoria 2017

Assunto: Fiscalização na Área de Terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Ex.^a Senhora Presidente,

Em atenção ao cronograma de auditorias e ao planejamento de auditorias a serem efetuadas por esta unidade, disposto no Plano Anual de Auditoria – PAA 2017, apresentamos o Relatório Técnico da Fiscalização, na área de Terceirizados, com vistas a verificar o cumprimento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, das diretrizes estabelecidas nas Resoluções n^{os} 169 e 183, ambas de 2013 e do CNJ.



1. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no mês de dezembro de 2017. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria, inspeção e fiscalização aplicáveis ao serviço público.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área fiscalizada, por meio da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de fiscalização foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade fiscalizada e abrangeram suas áreas de atuação.

2. UNIDADE ENVOLVIDA

- Diretoria Regional do Vale do Alto Acre – DRVAC.
- Diretoria de Logística – DILOG.
- Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC.
- Gerência de Contratação – GECON.

3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002;
- Resolução CNJ nº 98, de 10 de novembro de 2009;
- Resolução CNJ nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 e
- Resolução CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013.



4. ESCOPO DO TRABALHO

A finalidade da fiscalização realizada nos Contratos de Terceirizados deste Tribunal compreende a análise de conformidade das regras previstas nas Resoluções do CNJ atinentes à matéria, notadamente a observância quanto à abertura de contas-depósitos vinculadas e retenções dos tributos devidos.

5. RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS

A análise foi realizada em 33 (trinta e três) processos, conforme tabela abaixo:

Nº.	PROCESSO:	Nº do Contrato:	OBJETO:	CONTRATADA:
1.	0000697-61.2016	2017/06	O presente instrumento tem como objetivo a formação de registro de preços para contratação eventual e futura de Empresa de Telecomunicações para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS, interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre e os prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco.	OI MÓVEL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2.	0002095-43.2016	2017/08	O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de condicionador de ar, subestação transformadora, grupo gerador de energia e no-breaks da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.	FERREIRA E FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
3.	0002408-04.2016	2017/09	O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico automotivo especializado (manutenções preventiva e corretiva) através de serviço mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda, fornecimento de peças/acessórios automotivos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 16/2016.	R. Albuquerque de Oliveira - ME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Assessoria de Controle Interno

4.	002229-70.2016 e 0004226-54.2017	2017/15	Contratação pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de copeiragem e jardinagem, com fornecimento de produtos nas Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó.	MDC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
5.	0007623-58.2016	2017/17	Contratação do serviço de seguro de vida para 330 (Trezentos e trinta) estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.	COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL
6.	0000251-24.2017	2017/18	Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, visando atender às necessidades da unidade jurisdicional da comarca Feijó.	Matheus Chaves de Souza
7.	0005605-64.2016	2017/19	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva no sistema de telefonia fixa do Poder Judiciário Acreano, sob demanda, compreendendo a estrutura de cabeamento interno, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, PABX virtual, sistema de conectividade PABX/Interface celular e, ainda, a programação de serviços na central.	BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
8.	0004180-02.2016	2017/20	O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de instalações elétricas de subestação de 112,5 kVA do Restaurante e iluminação no entorno dos prédios anexos, localizados na Sede Administrativa Tribunal de Justiça do Estado do Acre.	EVELET EVOLUÇÃO EM ELETRICIDADE EIRELI EPP
9.	0005283-44.2016	2017/21	Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado.	Atlas Construção e Comércio Eireli
10.	0005162-16.2016	2017/29	Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado.	EGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
			Contratação sob demanda de Pessoa	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Assessoria de Controle Interno

11.	0005252-24.2016	2017/30	Jurídica para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda no fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos.	C. S. Dourado-ME
12.	0000119-98.2016	2017/33	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de condicionador de ar, subestação transformadora, grupo gerador de energia e no-breaks da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.	JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP
13.	0000468-04.2016	2017/35	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem, carregador, jardinagem e montagem de móveis, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução.	PREMIUM SERVIÇOS EIRELI - ME
14.	0001754-80.2017	2017/41	Aquisição de recargas de gás GLP e botijas.	AUGUSTO S. DE ARAÚJO
15.	0008772-89.2016	2017/46	Prestação dos serviços de manutenção preventiva (OVERHAUL) em 03 (três) compressores e manutenção corretiva em 01 (um) compressor com defeito (a base de troca), em equipamentos da central de ar condicionado – CHILLER instalado na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.	Johnson Controls-- Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda.
16.	0002919-65.2017	2017/49	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de garçom.	CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
17.	0002836-49.2017	2017/56	O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos exaustores (Climatizadores Evaporativos) instalados no ALMOXARIFADO do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.	TEKIOS ENGENHARIA LTDA-EPP
18.	006947-76.2017	2017/64	Serviços. Manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores no Prédio dos Juizados Especiais Cíveis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessários para execução dos serviços nos locais onde estão instalados os equipamentos.	ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICAS EM ELEVADORES LTDA ME.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Assessoria de Controle Interno

19.	0005883-65.2016	2017/67	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de condicionador de ar SPLI e ACJ do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na Capital e Interior do Estado.	ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA
20.	0007215-33.2017	2017/68	Contratação pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de roçagem, na Comarca de Rio Branco.	CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP
21.	0001377-12.2017	2017/73	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva no sistema de telefonia fixa do Poder Judiciário Acriano, sob demanda, compreendendo a estrutura de cabeamento interno, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, PABX virtual, sistema de conectividade PABX/Interface celular e, ainda, a programação de serviços na central.	Basitel Telecomunicações LTDA
22.	0004529-68.2017	Ainda não formalizado	Contratação de Serviço Telefônico Fixo comutado, feixes digitais, linhas analógicas, na modalidade local, longa distância nacional e internacional originados de terminais fixos.	EMPRESA OI S.A
23.	0001386-08.2016	2016/01	Contratação de Motorista Categoria "AD"	Asa - Agência de Serviços do Acre Ltda
24.	0000356-35.2016	2016/50	Contrato de Rastreamento Veicular da Frota	Show Prestadora de Serviços do Brasil LTDA -ME
25.	0002327-55.2016	2016/54	O presente instrumento tem como objeto concessão de uso, a título oneroso, do espaço físico destinado ao restaurante existente na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, incluindo equipamentos e mobiliário a ele incorporados, para a comercialização de refeições diárias por quilo (almoço), tipo "self-service", e lanches aos magistrados, servidores e ao público em geral.	G. S. EVENTOS LTDA
26.	0004225-69.2017	2016/69	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregador, para as Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Tarauacá.	MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – EPP
27.	0003446-51.2016	2015/03	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR.	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA ÇÕES S.A - EMBRATEL
			Prestação de serviço de manutenção	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Assessoria de Controle Interno

28.	0001071-77.2016	2015/39	preventiva e corretiva em 02 elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, material de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessários para execução dos serviços nos locais onde estão instalados os equipamentos.	ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICAS EM ELEVADORES LTDA - ME
29.	0001187-83.2016	2015/40	Contratação de fornecimento de combustíveis através da utilização de cartões magnéticos de monitoramento de frota.	Convênios Card Administradora e Editora Ltda.
30.	0001703-06.2016	2015/42 <hr/> 2015/43	Contratação para prestação de serviços de locação de veículo automotor com condutor (motorista) para atender a Comarca de Cruzeiro do Sul.	PAULO AMORIM DE ANDRADE <hr/> WENDILA NASCIMENTO SILVA VILANOVA
31.	0001382-68.2016	2014/39	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária para Capital e Interior.	LIDERANÇA SERVIÇOS LTDA - EPP
32.	0001540-26.2016	2014/55	Contratação de empresa prestadora de serviço de locação de veículo automotor, com condutor (motorista).	D. S. MAIA LIMA- ME
33.	0001411-21.2016.	2014/79	Serviço técnico automotivo especializado (manutenção preventiva dos veículos L200 Triton GL).	Agronorte

5.1 ABERTURA DE CONTAS VINCULADAS

5.1.1 BREVE HISTÓRICO

A necessidade de abertura de contas vinculadas para os órgãos jurisdicionais que mantém contrato com empresas terceirizadas para prestar serviços, com mão de obra residente em suas dependências, está prevista no art. 1º, e § 2º, da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, todas do CNJ, conforme se expõe:

Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

§ 2º Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Assessoria de Controle Interno

movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho contratante.

Na verdade, não é recente a exigência de se abrir uma conta vinculada para depósito em banco oficial, referente às provisões de encargos trabalhistas (férias, 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa) das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua nos órgãos jurisdicionais, haja vista que a Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do CNJ, já determinava e exigia o cumprimento pelos Tribunais estaduais.

Dessa forma, a publicação da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, todas do CNJ, apenas acrescentou o rol das deduções, incluindo-se a incidência sobre os encargos previdenciários e o FGTS, bem como explicitou que se trata de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e não mais conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, além de detalhar melhor a forma de dedução e estabelecer outros regramentos, mas a exigência de que o órgão jurisdicional abra uma conta vinculada em banco oficial para efetuar deduções de encargos, a princípio apenas trabalhistas e agora também previdenciários e outros, é determinação do CNJ desde novembro/2009, devendo ter sido cumprida desde tal data, já que a vigência foi imediata.

Ademais, é necessário que os Tribunais firmem Termo de Cooperação com banco público oficial para regular os termos da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mas é imprescindível que não pare por aí, haja vista que o escopo maior das referidas Resoluções do CNJ é a abertura e o depósito em conta vinculada para as empresas contratadas, ou seja, a efetiva retenção pela contratante dos percentuais indicados em contrato.

Sendo assim, em auditoria realizada pela ASCOI, no ano de 2014, constatou-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre firmou um Termo de Cooperação Técnica junto ao Banco do Brasil para abertura de contas-depósitos específicas. Contudo, não foram abertas as referidas contas nos nomes das empresas terceirizadas, conforme determinação do CNJ.

No ano de 2015, restou evidenciado que a conta para reter os tributos quanto aos serviços prestados por empresas terceirizadas já foi aberta junto ao Banco do Brasil, mas a retenção não foi efetivada por falta de treinamento de pessoal, conforme Comunicado Interno nº 64/2015, expedido pela DIFIC; o Diretor desta unidade ainda relatou que os terceirizados apresentaram os



comprovantes dos pagamentos dos tributos no ato da liquidação dos empenhos.

Já em 2016, na fiscalização realizada pela ASCOI quanto a este mesmo objeto, averiguou-se que 08 (oito) contas-depósitos vinculadas já foram abertas nos nomes das empresas contratadas, com a respectiva movimentação de valores (retenções e liberações), em observância aos ditames das Resoluções nº 169/2013 e 183/2013, todas do CNJ.

Em nova fiscalização realizada pela ASCOI, no ano corrente, a Gerência de Informações de Custos informou que, com exceção de uma única empresa que tem recente operação no judiciário (05/12/2017), já foram abertas contas-depósitos vinculadas para todas as empresas terceirizadas que operam nas dependências do Poder Judiciário, cujos serviços são continuados.

De outro lado, dos 33 (trinta e três) contratos analisados nessa fiscalização, restou constatado que apenas 10 (dez) deles mencionaram expressamente em suas cláusulas a necessidade de abertura de conta vinculada, em observância às determinações do CNJ presentes nas Resoluções nº 169 e 183, ambas de 2013.

5.1.2 ACHADOS

Em Análise realizada por essa Unidade de Controle Interno constatou-se que:

- a) Na grande maioria dos contratos analisados há inexistência de previsão expressa acerca da abertura de conta vinculada, em discordância com o art. 1º, § 2º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.**

5.2 PLANILHA DE CONTINGENCIAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

5.2.1 BREVE HISTÓRICO

A Resolução nº 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução nº 183/2013, dispõe que “as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias,



1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas”.

Diante disso, o Tribunal contratante deve efetuar o depósito vinculado no montante equivalente ao somatório das rubricas de férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme preconiza o art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

É importante esclarecer que a Resolução nº 183/2013 do CNJ excluiu a hipótese de dedução referente ao percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

Nesses termos, os contratos de terceirização de serviços firmados pelos Tribunais devem constar a previsão de contingenciamento das verbas trabalhistas indicadas na Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, todas do CNJ, bem como devem ser preestabelecidos os percentuais que serão utilizados quando da efetivação dos depósitos nas contas vinculadas.

Além disso, é imprescindível que o órgão contratante abra a conta vinculada e faça a retenção mensal conforme determinado em contrato, e em obediências às referidas Resoluções do CNJ.

Dessa forma, analisando os contratos já indicados acima se observou nessa fiscalização que o contingenciamento dos valores contidos nas rubricas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS está em conformidade com as Resoluções do CNJ, conforme informação prestada pela GEINF no Processo SEI nº 0009875-97.2017.8.01.0000.

Por outro lado, dos 33 (trinta e três) contratos analisados nessa fiscalização, também restou constatado que apenas 10 (dez) deles



mencionaram expressamente em suas cláusulas as retenções dos pagamentos mensais devidos às empresas contratadas referentes aos valores das rubricas dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os respectivos percentuais dessas rubricas, de acordo com a previsão dos arts. 11 e 17 da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

5.2.2 ACHADOS

Em Análise realizada por essa Unidade de Controle Interno constatou-se que:

- a) Na grande maioria dos contratos analisados há inexistência de previsão expressa acerca da retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas mencionadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ, e dos respectivos percentuais.**

6. RECOMENDAÇÕES

Diante dos achados enfatizados, esta Assessoria de Controle Interno – ASCOI vem propor as seguintes recomendações:

6.1 Recomenda-se que seja incluída pela GECON, nos próximos contratos de terceirizados a serem firmados pelo TJAC, cláusula específica concernente à abertura de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, no nome das empresas contratadas para prestar serviços nas dependências do TJAC, na capital e no interior, conforme determina o art. 1º, e § 2º, da Resolução CNJ nº. 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013; e

6.2 Recomenda-se que seja incluída pela GECON, nos próximos contratos de terceirizados a serem pagos pelo TJAC, a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da



Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, bem como menção aos percentuais das referidas rubricas.

7. CONCLUSÃO

Tendo sido abordado os tópicos necessários à realização da fiscalização na área de terceirizados, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria de 2017, e sendo aplicada à legislação pertinente, submete-se o presente relatório à Presidência, para que sejam tomadas as providências que Vossa Excelência achar cabíveis, utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico.

Por fim, encaminhe a tomada de decisão ao setor competente para que este corrija as eventuais falhas a partir da próxima contratação de terceirizados. Após sejam informadas as medidas à ASCOI para que possamos monitorá-las.

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2017.

Cinara Silva de Oliveira Martins
Assessora de Controle Interno